

LEI MUNICIPAL Nº 171/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a Receita e Fixa despesa do Município de São José dos Ausentes Para o Exercício de 1996.

ALDIR ROVARIS, Prefeito Municipal no uso
legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Anual dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José dos Ausentes, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e Fixa despesa em R\$ 1.689.740,72 (Hum milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital na forma de Legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| Receitas Correntes | R\$ 1.658.375,12 |
| Receita Tributaria | 57.557,11 |
| Receita de Contribuições | 500,00 |
| Receita Patrimonial | 44.240,80 |
| Receitas de Serviços | 2.150,00 |
| Transferências Correntes | 1.510.152,41 |
| Outras Receitas Correntes | 43.774,80 |
| | |
| Receitas de Capital | R\$ 31.365,60 |
| Operações de Crédito | 10.756,00 |
| Alienações de Bens | 16.506,00 |
| Transferências de Capital | 3.903,60 |
| Outras Receitas de Capital | 200,00 |
| | |
| Total | 1.689.740,72 |

Art. 3º - A despesa fixada obedecera a programação nos quadros abaixo:

Anexo I

| Despesas por Órgãos | R\$ |
|--|------------|
| 01- Câmara de Vereadores | 67.719,46 |
| 02- Gabinete do Prefeito | 85.609,04 |
| 03- Séc. Muni. de Administração | 168.367,46 |
| 04- Séc. Muni. de Educação e Cultura Esport. Turismo | 430.935,18 |

| | |
|---|---------------------|
| 05- Séc. Muni. da Fazenda | 36.444,73 |
| 06- Séc. Muni da Saúde, meio Ambiente e Ação Social | 184.523,52 |
| 07- Séc. Muni. de Obras e viação | 542.640,97 |
| 08- Séc. Muni. Agricultura | 73.500,36 |
| 09- Reserva de Contigência | 100.000,00 |
| Total | 1.689.740,72 |

Anexo II

| Despesas por Funções | R\$ |
|---|---------------------|
| 01- Legislação | 67.719,46 |
| 03- Administrativa e Planejamento | 241.133,46 |
| 04- Agricultura | 73.500,36 |
| 05- Comunicação | 1.213,49 |
| 06- Defesa Nacional e Segurança Publica | 32.074,28 |
| 08- Educação e Cultura | 430.935,18 |
| 09- Energia e Recursos Minerais | 65.000,00 |
| 10- Habitação e Urbanismo | 61.500,00 |
| 13- Saúde e Saneamento | 158.500,00 |
| 15- Assistência e Previdência | 37.023,52 |
| 16- Transporte | 417.140,97 |
| 99- Reserva de Contigência | 100.000,00 |
| Total | 1.689.740,72 |

Art. 4º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitando os limites fixados por elementos de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita ao longo do exercício financeiro.

Art. 6º - O orçamento do fundo municipal da saúde de São José dos Ausentes, para o exercício de 1996, estima Receita e Fixa a despesa em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Parágrafo Único – A receita será arrecadada e a despesa observara a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente lei.

Art. 7º - O orçamento do FAPEN (fundo de aposentadoria e pensão) para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único –A receita arrecadada e a despesa observara a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente lei.

Art. 8º - Fica o chefe do poder executivo autorizado

I – A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das respectivas dotações dos órgãos ou unidades orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1, inciso I e IV da lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

II – A realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de créditos por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III – Suplementar e anular dotações orçamentária do orçamento vigente para suprir insuficiências, dentro da mesma categoria de programação de cada órgão.

IV – Utilizar os recursos da reserva de contingência para suprir insuficiências das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a promover a atualização monetária do orçamento, antes da execução orçamentária, aplicando o índice geral de preços de mercado – IGPM da Fundação Getulio Vargas, verificado nos meses de outubro, novembro, dezembro de 1995.

Parágrafo Único – O índice previsto neste artigo poderá ser substituído por outro Índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação oficial.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario

SÃO JOSE DOS AUSENTES, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Antônio Búrigo
Séc. Municipal de Administração.

